



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

#### **PROPOSTA 024/2021**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O SISTEMA CONFEA/CREA E OS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DOS ESTADOS (TCU E TCEs) E A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU).**

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 03 a 05 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

##### **a) Situação Existente:**

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, preocupada com o resultado do Relatório de Auditoria elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) do Tribunal de Contas da União-TCU, que teve como objetivo elaborar um amplo diagnóstico sobre as obras paralisadas no país financiadas com recursos públicos e que apontam como principais causas: contratação com base em projeto básico deficiente; insuficiência de recursos financeiros de contrapartida; e dificuldade de gestão dos recursos recebidos.

O Tribunal de Contas da União –TCU vem acompanhando desde 1995, o desenvolvimento das licitações e execução das obras públicas no país, por meio do Programa Permanente de Auditorias em Obras e Serviços de Engenharia.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) encabeçou o Movimento Anticorrupção. Essa experiência inspirou a criação do Grupo de Trabalho Nacional sobre Gestão e Controle de Obras Públicas, que reúne ainda o Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), Tribunal de Contas da União (TCU) e Associação dos Membros dos Tribunais de Conta do Brasil (Atricon).

Destaca-se que a iniciativa de fiscalização de obras públicas no Paraná foi pioneira, tendo o Crea-PR assinado convenio com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR com o objetivo de adotar ações voltadas para a aproximação e integração dos convenientes, por meio da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para o aprimoramento das obras públicas em todas as suas etapas.

Em razão do acordo ocorreu troca de dados sobre licitações, obras, serviços profissionais e empresas envolvidas, o que garante agilidade no processo de fiscalização. Além de dividir informações, iniciado em 2006, engenheiros do Crea-PR e do TCE atuam conjuntamente em inspeções, seminários e eventos relacionados.

Durante a III Semana de Ética do Crea-PR, realizada dias 19 e 20 de outubro de 2021, o analista de controle do TCE-PR, membro do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), Eng. Civ. Luiz Henrique de Barbosa Jorge, abordou o tema ética e fiscalização em obras públicas, comentando o Relatório do TCU e detalhando a estrutura de fiscalização de obras públicas no TCE e como funciona o trabalho com a equipe disponível, fiscalizando em média três mil obras por ano no Paraná e a parceria com a fiscalização e a Comissão de Ética do Crea-PR.

Na 4ª Reunião Ordinária da CNCE, realizada entre os dias 03 e 05 de novembro de 2021, em Brasília-DF, ocorreu a apresentação da ministra Presidente do Tribunal de Contas da União, ministra Ana Arraes com o tema “Obras paralisadas no país – causas e soluções.” Na mesma oportunidade, a Ministra delegou ao Auditor do TCU, Rommel Brandão, a abordagem a respeito do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

Relatório de obras paralisadas no país financiadas com recursos públicos e os procedimentos adotados pelo Tribunal.

Considerando a atuação institucional da Controladoria Geral da União, propõe-se sua inclusão ao Acordo de Cooperação Técnica em comento.

##### **b) Propositura:**

Sugerir que o Confea e os Creas firmem Acordos de Cooperação Técnica com os Tribunais de Contas da União e dos Estados (TCU E TCEs) e Controladoria Geral da União (CGU), com o objetivo de interagir com os dados sobre licitações, obras, serviços profissionais e empresas envolvidas, o que garante agilidade no processo de fiscalização e auxiliará as ações das Comissões de Ética Profissional.

##### **c) Justificativa:**

Necessidade de controle e transparência dos serviços de Engenharia nos procedimentos desenvolvidos no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Os acordos de cooperação terão como objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenentes, por meio da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para o aprimoramento das obras públicas em todas as suas etapas.

Nas rotinas de fiscalização, um dos resultados práticos gerados pelo convênio será um monitoramento de maior precisão e qualidade. Tal iniciativa aproxima as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), geradas nas inspeções do Creas, da análise sobre como foi orçada e executada uma obra, a cargo do TCE, evitando a desatualização ou disparidades nas informações.

Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre CGU e os Creas, visando ao aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e troca de informações entre os convenentes.

##### **d) Fundamentação Legal:**

Lei 5.194, de 1966.

Lei 4.950-A, de 1966.

Lei 6.496, de 1977.

Lei 8.443, de 1992.

Lei 14.133, de 2021

Resolução Confea 1002, de 2002.

Resolução Confea 1004, de 2003.

Decisão Normativa n. 086, de 2011 – Manual de Convênios do Sistema Confea/Creas.

Acórdão TCU 1228, de 2021.

##### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

1. Sugerir ao Confea e aos Creas firmarem acordo de Convênio/cooperação conforme modelos em anexo I e II.

2. Encaminhamento à CEEP para as providências decorrentes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

#### ANEXO I – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO \_\_\_\_\_ – CREA-UF E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO \_\_\_\_\_ – TCE-UF.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO \_\_\_\_\_**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na rua/av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, doravante designado simplesmente de **CREA-UF**, neste ato representado pelo seu(sua) Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro(a), engenheiro \_\_\_\_\_, CI RG nº., inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO \_\_\_\_\_ – TCE-UF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, UF, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, doravante denominado simplesmente **TCE-UF**, neste ato representado por seu(sua) Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), CI RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, celebram o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS

O presente acordo de cooperação tem como objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenientes, através da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para o aprimoramento das obras públicas em todas as suas etapas. Com essa finalidade, deverão ser:

I – Implementados procedimentos para a fiscalização de obras públicas, a partir de demandas apontadas pelo CREA-UF ou pelo TCE-UF, podendo ser realizadas por um ou por ambos os convenientes, a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas atribuições;

II – Viabilizado o acesso a informações dos sistemas informatizados dos convenientes, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre licitações, obras e serviços, profissionais e empresas, registros e anotações de responsabilidade técnica – ARTs;

III – Divulgada a atuação do TCE-UF entre os profissionais, empresas e entidades vinculadas ao CREA-UF, por meio da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas, desenvolvidas em conjunto pelos convenientes;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

**Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021**

IV – Divulgada a atuação do CREA-UF entre os órgãos públicos auditados pelo TCE-UF, por meio da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas;

V – Promovidas ações conjuntas objetivando ampliar a participação de profissionais registrados no CREA-UF, na ocupação de cargos técnicos e no desempenho das atividades previstas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e na Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, minimizando dessa forma os problemas decorrentes da atuação de pessoas sem habilitação legal;

VI– Mantido um canal de comunicação permanente entre o CREA-UF e o TCE-UF para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES**

As responsabilidades dos convenentes na busca dos seus objetivos do presente Acordo de Cooperação serão definidas de comum acordo e registradas através de ata das reuniões realizadas com essa finalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –REGISTRO DE ARTs**

Os engenheiros integrantes do quadro técnico do TCE-UF deverão proceder ao registro individual das ARTs do cargo ou função exercidos, ficando o pagamento do valor da taxa correspondentes às responsabilidades do TCE-UF.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

O presente Acordo de Cooperação terá validade por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA**

A critério dos cooperados, o presente acordo poderá ser denunciado mediante manifestação expressa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

Não haverá repasse de qualquer natureza de recursos financeiros entre os convenentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– FORO**

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste convênio, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de \_\_\_\_\_ - UF.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE  
ÉTICA DOS CREAS – CNCE**

**Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021**

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

#### ANEXO II – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordos Não Onerosos – c/ Plano de Trabalho Nº /20

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA UF.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional UF, Norte, , e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA UF**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei nº5.194, de 24.12.66, representado pelo(a) Presidente, , doravante referido simplesmente como **CREA-UF**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme processo administrativo SEI Nº , atendendo às cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre **CGU** e o **CREA-UF**, visando ao aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e ao acesso “on line” da CGU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia controlados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do **CREA-UF**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos seguintes termos:

- I- Credenciamento dos nomes dos servidores da CGU habilitados a trabalhar com o sistema de banco de dados do **CREA-UF**;
- II- Compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em esferas de competências.

**Subcláusula Primeira** – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

**Subcláusula Segunda** – As partes se responsabilizam, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

**Subcláusula Terceira** – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Deve também ser protegidos por sigilos dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições de cada parte, nas seguintes medidas:

##### I – À CGU-R/UF:

- a) Disponibilizar ao CREA-UF, sempre que solicitado, informações referentes à fiscalização de obras públicas e serviços realizados por profissionais fiscalizados pelo CREA, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
- b) Contratar somente pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de obras e serviços técnicos realizados por profissionais fiscalizados pelo CREA-UF, que comprovem a situação de regularidade perante o CREA-UF;
- c) Enviar ao CREA-UF informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos jurisdicionados referentes às obras e serviços de engenharia e agronomia, para verificação da regularidade profissional e adoção das providências cabíveis, principalmente quando houver risco à população;
- d) Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua área de atuação, acerca da obrigatoriedade de as empresas ou pessoas físicas apresentarem prova de registro e quitação de débito para fins de participação nos certames licitatórios (art. 69 da Lei nº 5.194/66), mediante apresentação de certidão emitida pelo CREA-UF ou pelo CREA de outra jurisdição, desde que visada no CREA-UF;
- e) Informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, da exigência de as empresas ou pessoas físicas estarem legalmente habilitadas para celebração de contrato de execução de obras ou prestação de serviços, sob pena de nulidade, por força do disposto no art. 15 da Lei nº 5.194/66;

##### II – AO CREA-UF:

- a) Disponibilizar, respaldado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, à Controladoria Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte, via web e por meio de senhas conferidas a servidores daquela Unidade Técnica, informações “on-line” acerca:
  - do cadastro/atualização contendo informações referentes à regularidade das empresas e responsáveis técnicos perante o CREA-UF;
  - do cadastro de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em nome de empresa e/ou responsáveis técnicos.
- b) Instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pela CGU, comprometendo-se a imputar sanções aos responsáveis;
- c) Proceder à diligência quando comunicado pela CGU, atuando os responsáveis por eventuais irregularidades identificadas, e comprometendo-se a instaurar procedimento ético no caso dos profissionais registrados;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

- d) Fornecer a CGU, sempre que solicitado, a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações;
- e) Informar a CGU, sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia em desobediência à Lei nº 8.666 de 1993, que porventura seja de conhecimento do CREA-UF e que haja indícios de irregularidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

A identificação do objeto, as metas e as formas de execução dos trabalhos discriminados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo:

I-A CGU, que contará com o auxílio do CREA-UF na fiscalização das obras/serviços nas áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, de interesse da CGU;

II-O CREA-UF, que passará a contar com a cooperação da CGU-R/UF quando esse órgão de controle fiscalizar obras e serviços relativos às profissões fiscalizadas pelo CREA e na coibição do exercício ilegal das profissões acima citadas

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão ao (à) Presidente do CREA-UF e ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado UF.

**Subcláusula Única** – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução desse ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro disponibilizado entre as partes para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo.

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo deles dar conhecimento a terceiros, seja diretamente ou indiretamente, nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas nesse ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

**Subcláusula Única** – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

#### CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua publicação, podendo ser alterado, exceto quando ao seu objeto, ou prorrogado, por termo aditivo, a critério dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses. A qualquer tempo por mútuo consenso, pode o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o CREA-UF, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no seu caput, deverão os signatários solucionar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**Subcláusula Segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidas de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

Xxxxxx, de xxxxx de xxx.

#### ANEXO AO ACORDOS NÃO ONEROSOS – C/PLANO DE TRABALHOS Nº xx/xxxx

#### PLANO DE TRABALHO

##### OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho de Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre CGU e o CREA-UF, visando ao aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e ao acesso “on line” da CGU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-UF.

##### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A vasta quantidade de dados sobre obras públicas, obtidos quando das respectivas visitas realizadas regularmente pelos fiscais do CREA-UF, no âmbito de sua jurisdição, pode proporcionar a disponibilização de informações atualizadas sobre os diversos empreendimentos que são custeados com recursos públicos federais, facilitando, assim, a atuação da Controladoria Regional da União no Estado do UF na Fiscalização dessas obras e serviços. Assim, esse compartilhamento de informações, já celebrado por outros CREAs, propicia o fortalecimento das relações institucionais e a colaboração técnica entre as instituições, possibilitando maior sinergia no desempenho desses órgãos de fiscalização.

##### PRODUTOS E METAIS

Não aplicável, visto que o objetivo dos partícipes é o compartilhamento de informações, visando ao fortalecimento e aprimoramento da fiscalização das obras e serviços sujeitos à regulamentação do Sistema SINTAC.

##### FORMAS DE EXECUÇÃO

I- Credenciamento dos nomes dos servidores da CGU habilitados a trabalhar com o sistema de banco de dados do CREA-UF;

II- Compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

##### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica, haja vista que o presente Acordo de Cooperação Técnica não tem natureza financeira, ou seja, sua execução não acarreta compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

##### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

##### PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data de assinatura do presente Acordo.

##### ANUÊNCIA/APROVAÇÃO

Xxxxxx, de xxxxx de xxx.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
MatoGrosso				X	
MatoGrosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>			<b>04</b>	
Desempate da Coordenadora					

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE ( ) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO

Eng<sup>a</sup>. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares  
Coordenadora da CNCE